

concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais; - Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, será beneficiário do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto. - **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS** - As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 72 (setenta e duas) horas após sua admissão e/ou qualquer outra atualização necessária, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos. - **Desligamento/Demissão - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE INFORMAÇÃO** - As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO POR FALECIMENTO** - As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa. - **Aviso Prévio - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO VISO PRÉVIO** - As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa. - **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função na empresa, fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado, desde que não tenham decorridos mais de 06 (seis) meses de seu desligamento. - **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES** - As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cursos e treinamentos quando custeados integralmente pela empresa ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do expediente de expediente sem que o tempo despendido para a participação do empregado seja computado para efeitos de jornada de trabalho normal ou extraordinária. - **Atribuições da Função/Desvio de Função - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares. - **Normas Disciplinares - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO** - Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos em conformidade com as normas da empresa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO** - Os empregados terão o prazo de até 48 horas para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, a contar da data da ausência, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO** - Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser